



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
SEJUF

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2008/SEFAZ/TCE

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0005-78, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 3415, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Secretário de Fazenda senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº0393225-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.097.921-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Órgão de Controle Externo da Administração Pública Estadual, com sede na Rua B, Caixa Postal 10003, Centro Político Administrativo, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.024.128/0001-62, por intermédio do seu Presidente **Conselheiro ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO**, portador do RG nº 545.155 SSP/MT, neste ato denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao **CONVÊNIO Nº. 002/2008/SEFAZ/TCE** firmado entre os órgãos em 07 de Fevereiro de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – item 1.1. e 1.2., CLÁUSULA SEGUNDA – item 2.1., e CLÁUSULA QUINTA – item 5.2.2.** do Convênio nº **02/2008/SEFAZ/TCE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

**2.1.** Na Cláusula Primeira – Do objeto, altera-se o item 1.1. e 1.2. passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. O presente convênio tem por objeto a disponibilização e intercâmbio de informações, de modo a atender aos interesses das administrações dos signatários.”

“1.2 . O acesso aos dados e informações será restrito aos servidores e autoridades habilitadas pelas partes, na forma e nas condições previstas neste convênio.”

**2.2.** Acrescenta-se ainda o item 1.3. conforme disposto abaixo:

“1.3. Para operacionalizar as atividades objeto deste convênio, os respectivos setores de trabalho deverão obedecer às normas de sigilo fiscal e processual previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.”

**2.3.** Na Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto, o item 2.1. passa a ter a seguinte redação:

“2.1 - Os dados e informações de responsabilidade da CONCEDENTE a serem acessados pelo CONVENENTE, são apenas os relativos aos sistemas de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, de AIDF – Autorização para impressão de Documentos Fiscais, de NF-e – Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Informações Cadastrais e NFI - Sistema de Digitação de Notas Fiscais de Saída e Sistema de Controle de Renúncia Fiscal – QRF.”

**2.4.** A Cláusula Quinta – Das Obrigações Específicas das Partes, no item 5.2.2. passa a vigorar com a redação abaixo:

“5.2.2 Submeter à **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** a relação dos usuários a serem cadastrados, observando os requisitos previstos da Portaria nº 128/2005/SEFAZ, para acessar os dados e informações, objeto deste convênio, devendo esta prestar todos os treinamentos e esclarecimentos necessários à



compreensão e adequada utilização do sistema a ser compartilhado, devendo o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** comunicar imediatamente a aquela Secretaria de Estado a alteração desses usuários por qualquer motivo e efetuar anualmente o recadastramento de todos os usuários.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

**3.1.** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Art. 65, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como na Cláusula Sétima, item 7 do Convênio 02/2008/SEFAZ/TCE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES**

**4.1.** E por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de julho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**EDER DE MORAES DIAS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JOAQUIM**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Joacir Bittencourt de Souza**  
Técnico da Área Instrumental  
Matrícula 65400038

**SUPERINTENDÊNCIA DA  
IMPrensa Oficial DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO**  
publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
SAD**

**ATENDIMENTO COMERCIAL**  
das 9:00 hs às 17:00 hs

**FONE: (65) 3613 – 8000**

**Data de publicação:** 05/08/2009  
**Matéria nº :** 233067  
**Diário Oficial nº :** 25132

**EXTRATO - G. CONTRATOS**

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2008/SEFAZ/TCE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: (...) O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA – item 1.1. e 1.2., CLÁUSULA SEGUNDA – item 2.1., e CLÁUSULA QUINTA – item 5.2.2. do Convênio nº 02/2008/SEFAZ/TCE.(...).

OBJETO: (...) Na Cláusula Primeira – Do objeto, altera-se o item 1.1. e 1.2. passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1. O presente convênio tem por objeto a disponibilização e intercâmbio de informações, de modo a atender aos interesses das administrações dos signatários.

1.2. O acesso aos dados e informações será restrito aos servidores e autoridades habilitadas pelas partes, na forma e nas condições previstas neste convênio.

Acrescenta-se ainda o item 1.3. conforme disposto abaixo:

1.3. Para operacionalizar as atividades objeto deste convênio, os respectivos setores de trabalho deverão obedecer às normas de sigilo fiscal e processual previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

Na Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto, o item 2.1. passa a ter a seguinte redação:

2.1 - Os dados e informações de responsabilidade da CONCEDENTE a serem acessados pelo CONVENIENTE, são apenas os relativos aos sistemas de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, de AIDF – Autorização para impressão de Documentos Fiscais, de NF-e – Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Informações Cadastrais e NFI - Sistema de Digitação de Notas Fiscais de Saída e Sistema de Controle de Renúncia Fiscal – QRF.

A Cláusula Quinta – Das Obrigações Específicas das Partes, no item 5.2.2. passa a vigorar com a redação abaixo:

5.2.2 Submeter à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO a relação dos usuários a serem cadastrados, observando os requisitos previstos da Portaria nº 128/2005/SEFAZ, para acessar os dados e informações, objeto deste convênio, devendo esta prestar todos os treinamentos e esclarecimentos necessários à compreensão e adequada utilização do sistema a ser compartilhado, devendo o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO comunicar imediatamente a aquela Secretaria de Estado a alteração desses usuários por qualquer motivo e efetuar anualmente o recadastramento de todos os usuários (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado  
de Fazenda  
Contratante

Antonio Joaquim  
Conselheiro Presidente do  
Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF  
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 049/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: (...) O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Anexo I, item 5, subitem 5.1., do Contrato Original.(...).

OBJETO: (...) Acrescenta-se ao item 5, subitem 5.1.- Relação de Peças Foundry de Substituição que a Contratada deverá possuir em Cuiabá – ambiente de equipamentos da SEFAZ, do Anexo I do Contrato original (...).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	PART NUMBER
17	Módulo Marca FOUNDRY MODELO Premium Layer 3 routing and Global Server loading Balancing	06	SI-GT-TW-PREME

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado  
de Fazenda  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo  
Jurídico e Fazendário

Joildo Soares de  
Andrade  
Complexx  
Tecnologia Ltda  
Contratada

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF  
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 026/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A